



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2976/2020

Data da disponibilização: Quarta-feira, 20 de Maio de 2020.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região</p> <p>Desembargador JOSÉ MURILO DE MORAIS Presidente</p> <p>Desembargador FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO 1º Vice-Presidente</p> <p>Desembargadora CAMILLA GUIMARÃES PEREIRA ZEIDLER 2ª Vice-Presidente</p> <p>Desembargadora ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS Corregedora</p> <p>Desembargadora MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS Vice-Corregedora</p>	<p>AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 225, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG CEP: 30112900</p> <p>Telefone(s) : (31) 3228-7000</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

### Presidência

#### Termo de Cooperação

#### Termo de Cooperação

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO E O TRT DA 3ª REGIÃO

Clique aqui para visualizar a matéria.

#### Anexos

Anexo 1: [ANEXOS I e II do ACORDO DE COOPERAÇÃO - PRF 1ª REGIÃO E TRT 3ª REGIÃO](#)

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.001/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2020 (sem repasse de recursos)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

A ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO PRF1, inscrita no CNPJ sob o número 05.489.410/0008-38, com sede no SAS - Qd. 03, Lote 5/6 - Edifício Multi Brasil Corporate - Asa Sul - Brasília - DF CEP nº 70070-030, doravante denominada PRF 1, neste ato representada por sua Procuradora-Regional Federal da 1ª Região, Procuradora Federal Simone Salvatori Schnorr, brasileira, solteira, portador(a) do RG nº 1056359951 (SSP/RS), inscrito(a) no CPF sob o nº 681.523.370-72, e pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais, Procurador Federal Gustavo Rosa da Silva, brasileiro, casado, portador(a) do RG nº 10.360.239, inscrito(a) no CPF sob o nº 013.580.886-32, e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO TRT 3, inscrito(a) no CNPJ sob o número 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, 15º Andar, Belo Horizonte/MG, CEP: 30112-020, doravante denominado TRT 3, neste ato representado por seu presidente, Desembargador José Murilo de Moraes, portador do RG nº M21891 (SSP/MG), inscrito no CPF sob o nº 043.840.166-20,, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento no que couber, nas disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais pertinentes e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O presente Acordo objetiva estabelecer a mútua cooperação entre a PRF 1 e o TRT 3, visando a adoção da rotina conciliatória envolvendo as reclamações trabalhistas que sejam parte as autarquias e fundações públicas federais, no âmbito do Estado de Minas Gerais (MG).

1.1.1 A conciliação em matéria trabalhista abrangerá apenas as reclamações que versem sobre matéria de responsabilidade subsidiária das Autarquias e Fundações Públicas Federais, em fase de execução definitiva contra as entidades públicas, cujos valores não ultrapassem 60 (sessenta) salários mínimos, quando esgotadas as tentativas de recebimento de valores pela empresa empregadora, e que exista cálculo da contadoria judicial nos autos.

1.1.2 Nos casos em que os valores ultrapassem o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o processo será incluído em pauta de conciliação apenas se houver requerimento da parte exequente e com expressa manifestação de que renuncia aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, na forma do art. 17, § 4º, da Lei 10.259/2001, a fim de viabilizar a expedição de pagamento através de RPV Requisição de Pequeno Valor.

1.1.3 - A adoção da rotina conciliatória no âmbito do TRT 3 ocorrerá, preferencialmente, por intermédio do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas CEJUSC da Capital, com o objetivo de estimular a prática de conciliação judicial, sempre que for possível, a fim de aumentar a resolução de processos na fase de execução, e evitar eventuais incidentes processuais, tudo para atender ao interesse público.

## CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS DA PROPOSTA CONCILIATÓRIA

2.1- A proposta conciliatória a ser apresentada será padronizada, e conterá:

2.1.1. Cálculo elaborado pela contadoria da AGU, prevendo deságio de 15% sobre todas as parcelas trabalhistas, inclusive os valores de condenação em honorários de sucumbência e de honorários periciais;

2.1.2 - Aplicação de juros de 0,5% ao mês sobre o cálculo da contadoria judicial;

2.1.3 - Exclusão das parcelas as quais as Autarquias e Fundações Públicas Federais são isentas, tais como Custas, Custas da Execução e INSS Terceiros.

2.2 - A proposta de acordo pela PRF 1 será feita no caso concreto, levando-se em conta a ausência da empresa no processo, as tentativas de bloqueios via BACENJUD e RENAJUD, valores bloqueados nos autos ou em outras varas, existência de depósitos recursais, dentre outras.

2.3 - A execução, já iniciada em face do devedor primário, deve ser reputada como frustrada, não obstante a utilização das ferramentas de pesquisa patrimonial.

2.4 - Havendo bloqueio de crédito, do devedor principal, e sobre o qual não exista controvérsia, o valor deverá ser compensado antes de ser processado o pedido de conciliação.

2.5 - Havendo depósito recursal efetuado pelo devedor principal e não havendo controvérsia, o valor deverá ser deduzido antes de ser instaurada a rotina de ofício ou processado o pedido de solução conciliada.

2.6 - A pedido da PRF 1, por iniciativa do exequente ou por impulso oficial, o juízo da execução determinará a Secretaria que certifique a presença dos requisitos definidos nos itens 2.2 a 2.5, especialmente quanto à inexistência de bens suficientes para o pagamento da dívida em excussão, considerando-se, inclusive, eventuais garantias requisitadas em outros processos.

## CLÁUSULA TERCEIRA FLUXO DA PROPOSTA DE ACORDO

3.1. A remessa das reclamações trabalhistas para eventual celebração de acordo pode ser feita ou por impulso oficial das Varas do Trabalho, com a posterior realização de audiências coletivas de conciliação via CEJUSC da Capital (modelo a ser adotado preferencialmente quando os autos estejam em Belo Horizonte - MG), ou apenas por meio de peticionamento de proposta de acordo, realizado pela própria PRF 1 (modelo a ser adotado obrigatoriamente quando observada reclamação trabalhista em trâmite em varas do trabalho não localizadas em Belo Horizonte - MG).

3.2 - As Varas do Trabalho participantes do projeto, poderão encaminhar ao CEJUSC localizado em Belo Horizonte, os processos que se enquadram nos parâmetros supracitados.

3.3 - Antes de realizar a intimação da Autarquia ou Fundação Pública Federal para eventual impugnação a execução, nos termos do art. 535 do CPC/2015, as Varas do Trabalho localizadas Belo Horizonte - MG, vinculadas ao TRT 3, remeterão a reclamação trabalhista para conciliação

(CEJUSC da capital), por meio de intimação pessoal do órgão de representação das entidades públicas federais, no respectivo Estado da Federação, para que sejam calculados os valores a serem apresentados na proposta de acordo.

3.3.1 - As Varas do Trabalho localizadas no interior, vinculadas ao TRT 3, poderão adotar o procedimento acima mencionado, acaso as audiências coletivas de conciliação possam ser realizadas pelo CEJUSC da capital, caso contrário, a rotina conciliatória será toda realizada por meio de petição nos autos, sem a realização de audiências de conciliação.

3.4 - Após a apresentação dos cálculos pela PRF 1, os autos serão devolvidos para inclusão na pauta da audiência conciliatória.

3.5 - A realização das tratativas conciliatórias poderá ocorrer por meio de audiência coletiva única, com ata de audiência já pré-estabelecida, apenas com os campos de aceitação ou não do acordo a serem preenchidos pelo Reclamante, consoante ata de audiência em anexo (ANEXO II).

3.5.1 As audiências coletivas de conciliação serão realizadas, preferencialmente, 01(uma) vez por mês, na primeira terça-feira de cada mês.

3.5.2 - Durante a audiência coletiva, cada reclamante será chamado para receber seu processo com um kit para análise (ata de audiência específica e cálculos apresentados pela PRF 1).

3.5.3 - Se o reclamante aceitar o valor indicado pela PRF 1, deverá marcar o aceite na ata, assinando-a em 03(três) vias, as quais serão devolvidas para assinatura do membro do judiciário e do membro da PRF 1.

3.5.4 - No caso de aposto o aceite na ata de audiência, o pagamento será realizado por meio de Requisição de Pequeno Valor RPV.

3.5.5 - As pautas para audiência coletiva deverão ser mensais, com a reunião de todas as reclamações trabalhistas aptas à rotina conciliatória, dentro do período respectivo.

3.6 Acaso as Varas do Trabalho vinculadas ao TRT 3 não procedam à remessa da reclamação trabalhista para conciliação, via CEJUSC da capital, a PRF 1, ao receber as referidas intimações, poderá, quando verificados os requisitos definidos na presente rotina conciliatória, peticionar nos autos, requerendo a remessa da reclamação trabalhista ao CEJUSC, informando sobre o interesse na celebração de acordo.

3.6.1 - Sucessivamente, o CEJUSC intimará as Autarquias e Fundações Públicas Federais para que seja juntada a planilha de cálculos, a fim de que a audiência coletiva seja designada.

3.6.2 A PRF 1 peticionará requerendo a juntada da proposta formal da entidade pública para a celebração de acordo, bem como o parecer técnico contendo os cálculos elaborados.

3.6.3 - O CEJUSC intimará pessoalmente as Autarquias e Fundações Públicas Federais sobre a data da audiência designada, por meios dos seus órgãos de representação judicial.

3.7. Não sendo efetivada a conciliação, sob qualquer circunstância, deverá o magistrado trabalhista determinar a intimação da Autarquia ou Fundação Pública Federal para eventual impugnação a execução, nos termos do art. 535 do CPC/2015.

#### CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

4.1. São obrigações comuns aos partícipes:

4.1.1 Assumir o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização das ações decorrentes deste termo;

4.1.2. Realizar cursos, treinamentos, ações de formação e aperfeiçoamento técnico, presenciais e a distância, que versem sobre temas de interesse mútuo e que configurem oportunidade para a troca de experiências;

4.1.3. Compartilhar recursos tecnológicos e materiais;

4.1.4. Receber, em suas dependências, os servidores, Magistrados e Procuradores Federais indicados pelo outro partícipe, para desenvolverem atividades inerentes ao objeto deste Termo;

4.1.5. Levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

- 4.1.6. Notificar, por escrito, imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo;
- 4.1.7. Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto deste termo, por intermédio dos representantes indicados;
- 4.1.8. Fornecer as condições técnicas e logísticas necessárias à execução do presente Termo;
- 4.1.9. Promover a realização dos encontros presenciais necessários ao cumprimento deste instrumento, viabilizando a participação de seus respectivos representantes;
- 4.1.10 Adotar quaisquer medidas complementares pertinentes e necessárias à fiel execução deste Termo, observando a necessidade de termo aditivo para o acréscimo ou alteração de obrigações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

- 5.1. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 A PRF 1 e o TRT 3, por mútuo entendimento, poderão adotar novos procedimentos e diretrizes, que identificarem necessários ao aperfeiçoamento da execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Termo.

#### CLÁUSULA SEXTA DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1. Os partícipes designarão gestores, no prazo de 30(trinta) dias da assinatura deste Termo, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste instrumento, e para atuar como agentes de integração, com vistas à realização de atividades de aperfeiçoamento.
- 6.1.1 - Ao gestor do acordo de cooperação técnica da PRF 1, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e de tudo dará ciência à presidência do TRT 3.
- 6.1.2 - Os gestores do acordo de cooperação técnica anotarão, em registros próprios, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

- 7.1 O presente Termo não importa repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.
- 7.1.1. As ações derivadas do presente instrumento poderão ser custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe já previstos em suas atividades naturais e regulares, e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Termo.
- 7.1.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### CLÁUSULA OITAVA DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência do presente Termo é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura, e eficácia a partir de sua publicação, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. Exceto quanto ao seu objeto, este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.1.1. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

10.1.2. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no §1º, do art. 37 da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Aplicam-se à execução deste termo a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 12.527/2011, os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Acordo será publicado pelo TRT 3 no Diário Oficial da União, e pela PRF 1 em seu Boletim de Serviços eletrônico da AGU, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1 Não haverá estabelecimento de foro. Quaisquer dúvidas ou controvérsias que porventura possam surgir da execução deste Termo serão dirimidas em comum acordo entre as partes pactuantes, com expressa renúncia de qualquer outro meio, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam os partícipes o presente instrumento para todos os fins de direito, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, tão fielmente como nele se contém, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Belo Horizonte/MG, 18 de maio de 2020.

Simone Salvatori Schnorr  
Procuradora-Regional Federal da 1ª Região

Gustavo Rosa da Silva  
Procurador-Chefe  
Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais

José Murilo de Moraes  
Desembargador  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

#### TESTEMUNHAS:

Lucimere Conceição de Barcelos, M-5.959.539, CPF: 816.200.556-00.  
Vinícius Loureiro da Mota Silveira, Matrícula SIAPE Nº 2139770, CPF: 848.562.114-04